



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 08 de janeiro de 2025.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de computadores para o Programa Municipal de Alimentação Escolar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. QUANTIDADES E UNIDADES

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	11	PÇ	Computador <i>desktop</i> , com teclado, <i>mouse</i> , monitor e sistema operacional <i>Windows 11 Pro</i> .

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos itens relacionados se faz jus considerando o ingresso de novos colaboradores no Departamento de Alimentação Escolar e a necessidade de novos equipamentos para o desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela Administração, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas.

3.2. Nas especificações técnicas deste Termo de Referência foram adotadas características que seguem as principais diretrizes de sustentabilidade para aquisição de bens pela Administração, como o uso eficiente de energia.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1. Computador *Desktop*

4.1.1. Processador:

o Arquitetura: x64 (64 bits)

o Número de núcleos: 4

o Número de *threads*: 8

o Cache L3: 12 MB

o Frequência base: 3.00 GHz

o Deve atingir índice de, no mínimo, 13.500 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados *PassMark CPU Mark* disponível no site https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

o Na PROPOSTA COMERCIAL deverão ser informados a marca e modelo do processador ofertado.

4.1.2. Placa mãe:

- o *Chipset* do mesmo fabricante do processador ofertado;
- o 2 *slots* DIMM SDRAM DDR4 2666 MHz;
- o *Slots* de expansão:
 - 1 PCIe x16
 - 1 PCIe x1
 - 1 M.2
- o Controladora de rede integrada padrão *Gigabit Ethernet* (10/100/1000 Mbps);
- o Controladora de áudio integrada com 2 canais de alta definição;
- o Portas de vídeo:
 - 1 HDMI
 - 1 *DisplayPort*
- o 8 portas USB, sendo no mínimo, 4 portas na versão 3.x.

4.1.3. BIOS e Segurança:

- o BIOS deve ser implementada em *Flash Memory*;
- o BIOS deve ser compatível com o padrão UEFI de inicialização segura;
- o Deve possuir tecnologia *Trusted Platform Module* (TPM) 2.0;
- o Deve suportar o padrão de gerenciamento DMI (*Desktop Management Interface*) ou WMI (*Windows Management Instrumentation*);
- o Deve possuir compatibilidade com a norma ACPI (*Advanced Configuration and Power Interface*);
- o Deve suportar os recursos WOL (*Wake on LAN*) ou PXE (*Pre-boot Execution Environment*);
- o Deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678.

4.1.4. Memória RAM:

- o 8 GB de memória instalada - DDR4 SDRAM 2666 MHz.

4.1.5. Controladora de vídeo:

- o Controladora gráfica integrada com memória compartilhada ou controladora gráfica com memória dedicada;
- o Suporte a alta definição (HD);
- o Suporte a 2 monitores simultâneos.

4.1.6. Armazenamento:

- o Unidade de Estado Sólido (SSD) de 500 GB - SATA 3 (6 Gb/s) ou PCIe NVMe M.2.

4.1.7. Controladora de rede *Ethernet*:

- o Controladora de rede integrada à placa mãe;
- o Padrão *Gigabit Ethernet*;
- o Taxa de transmissão de 10/100/1000 Mbps;
- o Porta *Ethernet* RJ45.

4.1.8. Controladora de áudio:

- o Controladora de áudio integrada à placa mãe;
- o 2 canais de alta definição;
- o Conexão para microfone e fones de ouvido no painel frontal do gabinete.

4.1.9. Gabinete:

- o Gabinete padrão *Small Form Factor* (SFF), que permita a utilização na posição vertical ou horizontal;
- o Base antiderrapante;
- o Botão frontal de liga/desliga;
- o *Leds* indicadores no painel frontal - energia e acesso ao HDD/SSD;
- o 2 portas USB 3.x no painel frontal do gabinete;
- o Capacidade de abertura e manutenção interna sem a necessidade de ferramentas - *Tool Less*;
- o Sensor de intrusão.

4.1.10. Fonte de alimentação:

- o Tensão de alimentação nominal de 100-240VAC (60Hz) com seleção automática;
- o Interna ao gabinete;
- o Potência mínima de 200 Watts;
- o Tecnologia PFC Ativo;
- o Eficiência energética maior que 80%.

4.1.11. Teclado:

- o Compatível com o padrão ABNT2 (português Brasil);
- o Teclado padrão QWERTY;
- o Conector USB;
- o Ajuste da inclinação;
- o Indicadores (*leds*) de *Num Lock*, *Caps Lock* e *Scroll Lock*;
- o Deve ser da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido.

4.1.12. Mouse:

- o *Mouse* de tecnologia óptica;
- o Resolução de 1000 dpi;
- o Conector USB;
- o 2 botões para seleção (*click*) e um botão para rolagem (*scroll*);
- o Deve ser da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido.

4.1.13. Monitor:

- o Painel *LED IPS*;
- o Tamanho da tela: 21 polegadas ou superior;

- o Tratamento antirreflexo;
- o Resolução nativa: 1920 x 1080 (*Full HD*) a 60Hz;
- o Relação de aspecto: 16:9;
- o Tempo de resposta: 6ms (máximo);
- o Contraste: 1.000:1 ou superior;
- o Conectores de entrada: 1 HDMI e 1 *DisplayPort*;
- o Fonte de alimentação com ajuste automático de tensão, suportando as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz;
- o Botões para ligar/desligar e de controle digitais (Menu OSD);
- o Ajustes de altura, inclinação e *pivot* (90°);
- o Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado;
- o Deve acompanhar cabo de alimentação e cabo de vídeo HDMI ou *DisplayPort*.
- o Na PROPOSTA COMERCIAL deverão ser informados a marca e modelo do monitor utilizado no computador *desktop* ofertado.

4.1.14. Sistema Operacional:

o Licença de uso do sistema operacional Microsoft® Windows® 11 Pro (64 bits), em português do Brasil (PT_BR), em regime de OEM, pré-instalada e ativada no computador.

4.1.15. DRIVERS E SOFTWARES:

4.1.15.1. O fabricante do equipamento deve possuir página de suporte técnico na *internet* com disponibilidade das últimas versões de *drivers* e manual do usuário.

4.1.15.2. O equipamento ofertado deverá possuir solução de recuperação do sistema operacional Microsoft® Windows® 11 Pro (64 bits).

5. PRAZO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

5.1. Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses com atendimento local (*on-site*), contada a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.2. Durante o período de garantia, a manutenção de *hardware* dos equipamentos será de responsabilidade de assistência técnica autorizada ou do próprio fabricante do equipamento ofertado e o atendimento deverá ser realizado nas dependências da Ceasa Campinas, cobrindo-se de qualquer defeito parcial ou total que impeça o funcionamento correto do equipamento adquirido, não ultrapassando o limite de 24 (vinte e quatro) horas para primeiro atendimento e 72 (setenta e duas) horas para a solução do problema, a partir da abertura do chamado.

5.3. Em caso de identificação de problemas generalizados de *hardware*, tais como defeitos de fabricação, incompatibilidade de *drivers*, incompatibilidade de recursos com a aplicação da Ceasa Campinas, a assistência técnica autorizada ou fabricante deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro de ocorrência.

5.4. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Ceasa Campinas poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

6. PADRONIZAÇÃO, CONFORMIDADE, CERTIFICADOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1. Todos os equipamentos deverão ser iguais, apresentando exatamente a mesma configuração, os mesmos componentes e a mesma aparência externa.

- 6.2.** Todos os periféricos (monitor, teclado e *mouse*) deverão ser, obrigatoriamente, da mesma marca do computador.
- 6.3.** Todo o conjunto deverá possuir clara identificação da marca do fabricante, mesmo padrão estético e mesma cor predominante.
- 6.4.** O número de série de cada computador deve ser único e afixado em local visível na parte externa do gabinete.
- 6.5.** Deverá ser apresentada comprovação de revenda autorizada ou parceiro certificado do fabricante do computador. A comprovação da condição de revenda autorizada ou parceiro certificado do fabricante deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos hábeis, tais como: contrato, declaração emitida pelo respectivo fabricante em nome da proponente, publicações na imprensa ou documento equivalente. Caso a proponente seja o próprio fabricante do computador, fica isenta de apresentar a comprovação de revenda autorizada ou parceiro certificado.
- 6.6.** Deverá ser apresentada comprovação de que o fabricante do computador possua Certificado de Conformidade de acordo com a Portaria nº 170/2012 do INMETRO, sendo aceitas, normas equivalentes internacionais.
- 6.7.** Deverá ser apresentada comprovação de que o fabricante do computador possua Certificado de Conformidade de Sistema de Gestão da Qualidade - ISO 9001.
- 6.8.** Deverá ser apresentada comprovação de que o fabricante do computador está registrado na *Membership List* do *Unified Extensible Firmware Interface Forum*, acessível pelo *website* <https://uefi.org/members>, devendo estar listado em qualquer uma das categorias existentes, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior.
- 6.9.** Deverá ser apresentada comprovação de que o fabricante do computador é membro do consórcio DMTF (*Desktop Management Task Force*) que especifica o padrão DMI de gerenciamento, acessível pelo *website* <https://www.dmtf.org/about/list/>, devendo estar listado em qualquer uma das categorias existentes.
- 6.10.** Deverá ser apresentada comprovação de que a fonte de alimentação do computador possua eficiência energética maior que 80%, através do *80 PLUS Verification and Testing Report* - <https://www.clearesult.com/80plus/>. O fabricante e modelo do componente deverão estar mencionados no referido relatório.
- 6.11.** Deverá ser apresentada comprovação de que o computador está em conformidade com as diretivas RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*). A comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação de certificação EPEAT ou certificação ABNT (rótulo ecológico).
- 6.12.** Deverá ser apresentada comprovação de que o computador é compatível com o sistema operacional Microsoft® Windows® 11, através do *Hardware Certification Report* da Microsoft.
- 6.13.** Comprovação da capacidade técnica, através de, no mínimo, 1 (um) atestado (admitindo-se a somatória), emitido por pessoas de direito público ou privado, que comprove a aptidão da proponente para fornecimento pertinente e compatível em características com este instrumento.
- 6.14.** Entende-se por “pertinente” e “compatível” os fornecimentos semelhantes realizados de modo equivalente ao constante do objeto deste documento.
- 6.15.** Para verificação da pertinência e compatibilidade do atestado em relação ao objeto da presente, serão aceitos atestados que comprovem fornecimentos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total estimada para o item cotado, devendo constar, necessariamente, a descrição do (s) produto (s) fornecido (s).
- 6.16.** Os computadores deverão acompanhar cabos, conectores e todos os acessórios necessários para o funcionamento adequado.
- 6.17.** Os computadores devem ser novos, idênticos, sem uso anterior e deverão estar em linha de produção.
- 6.18.** Deverão ser apresentados catálogos/*datasheets* completos ou manuais/declarações do fabricante contendo todas as informações técnicas correspondentes aos equipamentos ofertados na proposta comercial para a devida análise e validação das especificações técnicas. Havendo dúvida na análise técnica, poderão ser realizadas diligências no *site* do fabricante dos equipamentos.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os computadores deverão ser entregues na sede da Ceasa Campinas, à Rodovia D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas (SP) - CEP 13082-902, de 2ª à 6ª feira, das 08:00 h às 14:00 h, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, pelos telefones (19) 3746-1023 / 3746-1501 / 3746-1027.

7.2. O prazo para a entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do Contrato.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. O objeto do presente certame será recebido da seguinte forma:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações e seu pleno funcionamento.

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, depois de verificado a qualidade, quantidade e consequente aceitação do produto.

8.1.3. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por colaboradores da Coordenadoria de Informática da Ceasa Campinas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os equipamentos e serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente sua, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Entregar os produtos em perfeita condição, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e a marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa dos produtos no recebimento.

9.3. Entregar os produtos acompanhado de todos os acessórios necessários à sua plena utilização e do manual do usuário com versão em português.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os produtos entregues em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações deste termo e proposta da CONTRATADA.

9.5. Fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

9.6. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.7. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução do objeto venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.

9.8. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.9. Abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

9.10. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.11. Garantir que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*.

9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto deste termo, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

9.14. É vedado à CONTRATADA a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução do Contrato, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos e serviços recebidos com as especificações constantes neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela CONTRATADA.

10.6. Rejeitar os equipamentos e serviços que estejam em desacordo às especificações constantes neste termo.

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

10.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Na efetiva entrega dos produtos a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do produto.

11.2. Na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá discriminar a nomenclatura dos produtos, a quantidade e os valores unitário e total dos produtos.

11.2.1. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

11.2.2. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Contrato que originou a presente aquisição.

11.3. O gestor/fiscal do Contrato terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.4. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA com os motivos que justificam a devolução para a devida correção. O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pelo gestor/fiscal do Contrato.

11.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo fiscal/gestor do Contrato, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto.

11.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o regular aceite da Nota Fiscal pelo fiscal/gestor do Contrato, preferencialmente por transferência bancária.

11.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.8. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e faturar para:

Razão Social: **Prefeitura Municipal de Campinas**

CNPJ: **51.885.242/0001-40**

Inscrição Estadual: **ISENTA**

Endereço: **Avenida Anchieta, 200**

Bairro: **Centro**

Município: **Campinas**

Estado: **São Paulo**

CEP: **13.015-904**

e-mail para envio de nota fiscal eletrônica: nfe@ceasacampinas.com.br

11.9. As Notas Fiscais decorrentes desse Contrato não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

11.10. Caso os produtos constantes do objeto desse Contrato, sofra algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Ceasa Campinas providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

11.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Ceasa Campinas, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

12. VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) **Suspensão** temporária e impedimento da CONTRATADA de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

15.2. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

15.3. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE.

15.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.6. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.7. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15.8. Rescisão de Contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/01/2025, às 14:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STAVARENGO BENVENUTTI, Coordenador(a)**, em 16/01/2025, às 08:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13402849** e o código CRC **02472760**.